- LEI Nº846/79 -

DISPÕE SOBRE VENDAS DE AÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de' Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a vender por intermédio de Corretor Oficial na Bolsa de Valores de Belo Horizonte ou do Rio de Janeiro, pela cotação do dia, as ações' das CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. CEMIG, de propriedade deste Município.

ARTIGO 2º) - Os valores resultantes da alienação acima serão destinados a cobrir parte das despesas de assinatura do convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, para iluminação das localidades ' de Pimentas, Mata dos Salgados e Campo do Meio.

ARTIGO 3º) - O resultante da alienação autorizada no artigo primeiro constituirá receita de Capotal do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação - / 2.9.3.00 - ALIENAÇÃO DE TITULOS MOBILIÁRIOS.

ARTIGO 4º) - A incorporação referida no artigo 3º desta Lei, somente se fará a vista do competente "borderau" de venda da Bolsa de Valores que comprovará a alienação autorizada.

ARTIGO 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de janeiro de 1.979

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Helio Hilton de Resende
Secretário